



PROJETO DE LEI PL./0279.8/2021

Denomina João André Correa a ponte sobre o rio Itajaí-Mirim, entre os municípios de Itajaí e Brusque.

Art. 1º Fica denominada João André Correa a Ponte sobre o Rio Itajaí-Mirim, localizada entre o município de Itajaí, na rua Olímpio Gadotti e o município de Brusque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Jair Miotto


Ao Expediente da Mesa
Em 28/07/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
070º	Sessão de 28/07/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(16)	TRANSPORTES
()	
()	
	Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de projeto de lei que pretende denominar João André Correa a Ponte sobre o Rio Itajaí-Mirim, localizada entre o município de Itajaí, na rua Olímpio Gadotti e o município de Brusque.

Trata-se de justa homenagem ao senhor João André Correa que foi morar no bairro limoeiro no ano de 1962 onde foi agricultor e teve 15 filhos, sempre lutou pelas causas da comunidade buscando melhorias para as famílias da localidade.

Desta forma, por tratar-se de justa homenagem, conto com o apoio dos pares para aprovar a presente proposta legislativa

Deputado Jair Miotto



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo SIE 17383/2021

DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaro que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade concernente a Lei Estadual que denomine a ponte sobre o Rio Itajaí-Mirim, localizada entre Itajaí e Brusque, na rua Olímpio Gadotti, no bairro Limoeiro. Declaro também que esta ponte se localiza em via de jurisdição municipal, ou seja, que não pertence ao Plano Rodoviário Estadual – PRE.

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





Assinaturas do documento



Código para verificação: **EN05905B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA em 16/07/2021 às 12:18:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMTczODNfMTc0MDFfMjAyMV9FTjA1OU81Qg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00017383/2021** e o código **EN05905B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0279.8/2021

“Denomina João André Correa a ponte sobre o rio Itajaí-Mirim, entre os Municípios de Itajaí e Brusque.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0279.8/2021 de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Denomina João André Correa a ponte sobre o rio Itajaí-Mirim, entre os Municípios de Itajaí e Brusque.”

Da Justificação apresentada à proposição (fl. 03), transcrevo o seguinte trecho:

“Trata-se de justa homenagem ao senhor João André Correa que foi morar no bairro limoeiro no ano de 1962 onde foi agricultor e teve 15 filhos, sempre lutou pelas causas da comunidade buscando melhorias para as famílias da localidade.”

A matéria foi lida no Expediente do dia 28 de julho de 2021, sendo redistribuída a mim no dia 20 de agosto de 2021 após nova composição desta comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO

O presente projeto busca denominar como João André Correa a ponte sobre o rio Itajaí-Mirim entre os Municípios de Itajaí e Brusque. A Lei estadual que disciplina e consolida a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina é a Lei nº 16.720 de 08 de outubro de 2015.



A supracitada Lei, em seu Artigo 3º prevê que as propostas deverão ser instruídas com I – Justificativa, II – Certidão de Óbito, III – Curriculum Vitae e IV – Declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o Projeto de Lei.

Apesar da proposta estar acompanhada dos documentos pertinentes as exigências legais para que seja denominado o bem, **é necessário atenta-se** para a Declaração exarada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a qual restou comprovada que a referida ponte se localiza em **“via de jurisdição municipal, ou seja, que não pertence ao Plano Rodoviário Estadual – PRE.”**

Sendo assim, e de acordo com o Art. 39 da Constituição do Estado de Santa Catarina que define as atribuições desta Casa Legislativa, devendo dispor sobre todas as matérias de competência do **Estado** entendemos que denominar um bem que se encontra em jurisdição municipal fere as competências de cada ente.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0279.8/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PL_/0279.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 11-12.

OBS.:

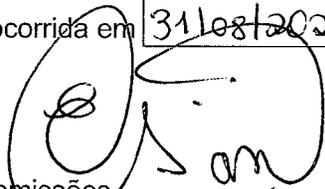
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 31/08/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões





TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 31 de agosto de 2021, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0279.8/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria